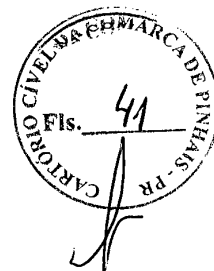


AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO



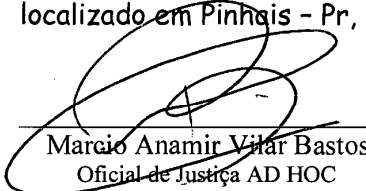
Aos **dezenove dias do mês de Março de 2008**, eu oficial de Justiça indicado e que esta subscreve, em cumprimento ao respeitável mandado do MM Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Região Metropolitana de Curitiba Fórum Regional de Pinhais nos Autos de Executivo Fiscal sob nº **2518/2001** tendo como segue:

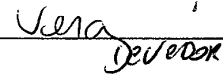
Exequente: **O MUNICÍPIO DE PINHAIS**

Executado: **SILVIO RENATO ROCHA DE SIQUEIRA.**

Em diligencia a **Rua Dr Waldemar da Costa Lima nº 231, Conjunto Graciosa, Pinhais**, onde me dirigi após ser informado em Cartório, que o(s) requerido(s) deixou de cumprir a obrigação e não ter nomeado bens à penhora, procedo à penhora no(s) bem(s) a seguir descrito(s):

Lote de terreno nº 01, apto 14 bloco 05, loteamento 013, Conj Graciosa, localizado em Pinhais - Pr, com inscrição imobiliária sob nº 21.151.0227.061.


 Marcio Anamir Vilar Bastos
 Oficial de Justiça AD HOC


 Executado

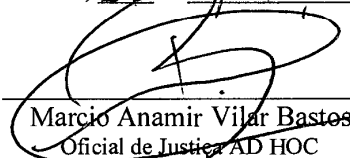
Pinhais, 19 de Março de 2008.

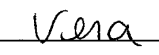
Feita a penhora, deposito o(s) bem(s) em mãos Vera Lucia Zelaskos., que abaixo firma e que se compromete a guardá-lo como fiel depositário na forma da lei e não dispô-lo(s), sem prévia autorização judicial, cujo(s) bem (s) encontra(m)-se depositado(s) à Rua Dr Waldemar da Costa Lima nº 231, Conj Graciosa, Pinhais - PR.

CERTIDÃO

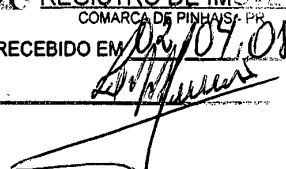
Certifico e dou fé, que da penhora realizada nos Autos do Executivo Fiscal supra, que o Município de Pinhais move contra o (a) Executado (a) acima identificado (a), Intimeio o (a) devedor (a) comunicando-lhe que poderá oferecer Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta data e desta intimação, nos termos da lei.

Pinhais, 19 de Março de 2008.


 Marcio Anamir Vilar Bastos
 Oficial de Justiça AD HOC


 Depositário

Pinhais, 19 de Março 2008

REGISTRO DE IMOVEIS
 COMARCA DE PINHAIS - PR
 RECEBIDO EM 19/03/08


DISTRIBUIDOR PINHAIS 08/08/2008 08:56 00002512

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLU4 BPFKH SVQF6 RLKC3

